

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

CD/18899.40446-00

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 844, de 2018, onde couber, o artigo abaixo:

“Art. O art. 16 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 16.

I -;

II -;

Parágrafo único. A partir do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, excetuada aquela entidade já constituída como sociedade de economia mista, todas as outras entidades descritas no inciso I do caput deste artigo que forem exercer a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico deverão, obrigatoriamente, se constituir em empresa sob a forma de sociedade anônima ou sociedade de economia mista, observada a legislação pertinente às sociedades por ações, sendo assegurado em seu estatuto social a previsão de emissão de ações preferenciais de classe especial, conforme os termos do § 7º do art. 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, o instrumento das “golden shares” foi criado na década de 70 no Reino Unido com a finalidade de atender a algumas demandas econômicas e

políticas que surgiram no processo de privatização de empresas que eram controladas pelo Estado.

No Brasil, a figura das “*golden shares*” surgiu sob a denominação de “ação de classe especial”, tendo tido sua primeira previsão expressa no ordenamento jurídico nacional por intermédio da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que instituiu o Programa Nacional de Desestatização – PND.

Pois bem, na atual grave crise de financiamento do Estado brasileiro que vivenciamos, faz-se necessária a adoção de soluções legislativas para conter a preocupante expansão dos gastos públicos com as companhias sob controle estatal.

Pretende-se com esta emenda, por meio do mecanismo da detenção de “*golden shares*” pelo ente estatal nas companhias de saneamento privatizadas ou a serem privatizadas, assegurar ao Poder público, ao mesmo tempo em que se permite a assunção do controle gerencial da empresa pela iniciativa privada, buscar a consequente e muito desejável desoneração dos cofres públicos municipais e estaduais, na medida em que se propõe a adoção de prerrogativas específicas decorrentes da legislação societária, como instrumento para se resguardar os interesses estratégicos do ente estatal nas atividades de saneamento urbano, sem contudo prejudicar o funcionamento normal e a dinâmica operacional das empresas que atuam nesse setor.

Assim, acreditamos que nossa emenda está indo ao encontro da urgente necessidade de se buscar formas de incrementar as fontes de investimento no setor de saneamento no Brasil, que possui graves carências em todos os Municípios do território nacional.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2018.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PP/PR